

*Desenvolvimento em todos os sentidos*

Gabinete do Executivo

**LEI Nº.: 1.182/97**

**“Altera redação de Artigos da Lei Municipal nº. 1138/96, e contém outras providências.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os Artigos 3º. e 4º., da Lei nº. 1138/96 de 10 (dez) de Abril de 1996, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º.** - *O Fundo Municipal de Assistência Social, será gerido pelo Departamento de Ação Social e Promoção Humana, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.*

**§ 1º.** - *O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do Departamento de Ação Social e Promoção Humana.*

**Art. 4º.** - *Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:*

**I** - *financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Ação Social e Promoção Humana, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;*

**II** - *pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;*

*Desenvolvimento em todos os sentidos*

Gabinete do Executivo

*III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;*

*IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;*

*V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;*


*VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;*

*VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.”*

Art. 2º. - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei nº. 1138/96.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., em 18 de Julho de 1997

  
**Dr. Heitor Mesquita Sabino de Freitas**  
**PREFEITO MUNICIPAL**